PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.138, de 22 de outubro de 1992

SÚMULA: Altera redação da súmula e do art. 1º da Lei n. 2.082, de 20 de maio de 1992.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Súmula da Lei n. 2.082, de 20 de maio de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Súmula: Dispõe sobre doação de terreno ao *INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S."*.

Art.2º. O artigo primeiro da Lei n. 2.082, de 20 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo doar ao *INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.*, com agência local estabelecida nesta cidade à Rua Condor, esquina com Pombas n. 978, inscrita no CGC/MF sob n. 29.979.036/0486-90, uma data de terras medindo 2.500,00 metros quadrados, a ser denominada Data 1-A, desmembrada da Quadra 35, Centro, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:"Pela frente com a Rua Flamingos, medindo 50,00 m; pelo lado direito, e aos fundos, com o restante da Quadra n. 35, medindo 50,00 m, mais 50,00 m; e finalmente pelo lado esquerdo, com a Rua Harpia, medindo 50,00 m", registrado sob n. 7.547, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca".

Art. 3º. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições contidas na Lei mencionada no artigo anterior.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de outubro de 1992

SECRETARIA
Publicado no Jornal Cidade
Em 24/10/92
Funcionária

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.196, de 22 de outubro de 1992

EMENTA: Altera redação da súmula e do art. 1º da Lei n. 2.082, de 28 de maio de 1992.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Súmula da Lei n. 2.082, de 28 de maio de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Súmula: Dispõe sobre doação de terreno ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S."

Art. 2º. O artigo primeiro da Lei n. 2.082, de 28 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo doar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S., (na agência local) estabelecido nesta cidade à Rua Condor, esquina com Pombas n. 676, inscrita no CGC/MF sob n. 29.979.036/0480-98, uma gleba de terras, medindo 2.500,00 metros quadrados, a ser desmembrada (lote 1-A, desmembrada da Quadra 32, Centro, nesta Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Flamingos, medindo 50,00 m. pelo lado direito, aos fundos, com o restante da Quadra n. 32, medindo 50,00 m., mais 50,00 m. e finalmente pelo lado esquerdo, com a Rua Harpia, medindo 50,00 m., registrado sob n. 7.547, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca".

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na lei mencionada no artigo anterior.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de outubro de 1992

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL ANDRÉ STPESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 932

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 24 / 10 / 1992
FUNCIONARIO

275/149

SECRETARIA
Publicado no Jornal
LAGUNA DO NORTE
21 / 05 92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.082, DE 20 DE MAIO DE 1.992.

SUMULA: Dispõe sobre doação de terreno ao *INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - I.N.S.S.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao *INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - I.N.S.S.*, com agência local estabelecida nesta cidade à Rua Condor, esquina com Pombas n. 978, inscrita no CGC/MF sob n. 29.979.036/0486-90, uma data de terras medindo 2.500,00 metros quadrados, a ser denominada Data 1-A, desmembrada da Quadra 35, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:"Pela frente com a Rua Flamingos, medindo 50,00 m; pelo lado direito, e aos fundos, com o restante da Quadra n. 35, medindo 50,00 m, mais 50,00 m; e finalmente pelo lado esquerdo, com a Rua Harpia, medindo 50,00 m", registrado sob n. 7.547, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2. A donatária se compromete a:

a) - Edificar em alvenaria no prazo de 02 (dois) anos, um prédio destinado a instalação da agência local do I.N.S.S.

b) - A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: O prazo menionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 4. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art.6. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A r a p o n g a s, 20 de maio de 1.992.

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

AE/ambp